

Vitória (ES), sexta-feira, 10 de Novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para credenciamento o Centro de Educação Infantil Municipal Luiz Dalla Bernardina, situado na Rua São Braz, s/nº., Bairro Perpétuo Socorro, município de Colatina, ES, mantido pela Prefeitura Municipal de Colatina, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da referida resolução, retroagindo seus efeitos ao fevereiro de 1971.

Art. 2º Aprovar a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da referida resolução, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 1971.

Vitória, ES, 09 de novembro de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 09 de novembro 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1202124

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 7.311/2023

Aprova para credenciamento o CEIM Irmã Scheila, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CEE-ES nº. 01 de 22 de agosto de 2023 que instituiu a **COMISSÃO ESPECIAL**, e nos termos do Parecer CEE-ES nº. 7.778/2023 (Processo E-docs nº. 2022-6CLD3/CEE-ES nº. 450/2022), aprovado na Sessão Plenária do dia 10-10-2023, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para credenciamento o Centro de Educação Infantil Municipal Irmã Scheila, situado na Rodovia do Café, km 07, Bairro Carlos Germano Naumann, município de Colatina, ES, mantido pela Prefeitura Municipal de Colatina, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da referida resolução, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Aprovar a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da referida resolução, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2009.

Vitória, ES, 09 de novembro de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 09 de novembro 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1202134

PORTARIA Nº 240-R, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece as normas para localização de professores efetivos, para atuação em Atendimento Educacional Especializado - AEE nas Salas de Recursos, bem como de professores e pedagogos efetivos para atuação nos Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIEs, atendendo às necessidades de excepcional interesse público da rede escolar pública estadual para o ano letivo de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei 3.043/1975, e considerando:

- a Lei Complementar nº 115, de 31 de janeiro de 1994, que institui o Estatuto do Magistério Público do Espírito Santo e dá outras providências;
- a Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o processo de localização provisória aos profissionais efetivos do magistério público estadual para o ano letivo de 2024.

Art. 2º A localização será de responsabilidade das Superintendências Regionais de Educação - SREs, compreendendo:

- a) verificar a necessidade de localizar o professor ou o pedagogo, mediante solicitação do professor ou pedagogo e do diretor escolar, via E-Docs, e análise da(s) matrícula(s) de estudante(s) público-alvo da educação especial na respectiva unidade escolar, obedecendo ao quantitativo de estudantes por professor estabelecido pelas Diretrizes Operacionais da Educação Especial;
- b) realizar a análise dos dados funcionais do professor ou do pedagogo para verificar se atende aos requisitos desta Portaria;
- c) realizar a análise da conformidade e da veracidade dos documentos listados no Anexo I, certificando-se de que atendem aos requisitos desta Portaria e da legislação em vigor;
- d) realizar entrevista semiestruturada, presencial ou virtual, para analisar:

- I. a disponibilidade para atuação com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais;
- II. a disponibilidade para realizar viagens dentro da regional, no caso de atuação no NEAPIE;
- III. o perfil do candidato, avaliando a competência técnica, a proatividade e a competência interpessoal;
- e) incluir Parecer Técnico do Supervisor Escolar, juntamente ao processo de localização.

§ 1º A localização provisória dos profissionais efetivos nas Salas de Recursos Multifuncionais terá duração de 1 (um) ano, sendo condição para a permanência e prorrogação do período o quantitativo de estudantes matriculados nas unidades escolares nas Salas de Recursos Multifuncionais e a avaliação de desempenho.

§ 2º Não havendo estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na unidade escolar para a qual foi selecionado, o profissional localizado na Sala de Recursos Multifuncionais deverá retornar à sua função ocupada anteriormente.

§ 3º A localização provisória dos profissionais efetivos nos NEAPIEs terá duração de 1 (um) ano, sendo condição para a prorrogação do § 1º A localização provisória dos profissionais efetivos nas Salas de Recursos Multifuncionais terá duração de 1 (um) ano, sendo condição para a permanência e prorrogação do período o quantitativo de estudantes matriculados nas unidades escolares nas Salas de Recursos Multifuncionais e a avaliação de desempenho, podendo ocorrer dispensa a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

§ 4º As SREs organizarão uma equipe de 3 (três) servidores para entrevistar os candidatos, sendo formada por: Supervisor responsável pela unidade escolar pleiteada pelo candidato, Assessor Pedagógico e Técnico Pedagógico da Assessoria de Educação Especial - ASEE.

§ 5º Cada item da entrevista terá o valor de 10 (dez) pontos.

§ 6º Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. maior titulação profissional;
- II. maior pontuação obtida na avaliação do perfil do candidato;
- III. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Art. 3º São requisitos gerais para concorrer à localização provisória:

- I. ser servidor(a) efetivo e estável da rede escolar pública estadual;
 - II. estar em efetivo exercício na rede escolar pública estadual;
 - III. não possuir em seu assentamento individual qualquer pena decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses;
 - IV. não possuir em seu assentamento individual mais de 03 (três) faltas sem justificativa nos últimos 24 meses;
 - V. observar as vedações contidas nos incisos XVI e XVII e no § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e no Decreto Estadual nº 2.724-R, de 06 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 07 de abril de 2011, no que tange à acumulação de cargos;
 - VI. não ter obtido nota insuficiente (menor que 70) na avaliação dos servidores do Magistério Público Estadual;
- enquadrar-se nos pré-requisitos relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Os servidores localizados provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais deverão estar aptos a ter concessão de carga horária especial (se necessário), enquadrando-se nos seguintes requisitos, conforme Lei Complementar nº 115, de 14 de janeiro de 1998:

- I. estar em efetivo exercício na unidade escolar da rede escolar pública estadual;
- II. não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, inclusive de professor na esfera federal, estadual ou municipal de qualquer um dos poderes, mesmo que com vínculo em designação temporária ou inativo.

Art. 5º Os servidores localizados provisoriamente nos NEAPIEs deverão estar aptos a ter concessão de extensão de carga horária, enquadrando-se nos seguintes requisitos:

- I. estar em efetivo exercício;
- II. ter concluído o Estágio Probatório;
- III. ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme artigo 31 da Lei nº 5580/1998;
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- V. possuir experiência mínima de 03 (três) anos na docência;
- VI. possuir os requisitos mínimos para o cargo, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 6º São atribuições dos servidores localizados provisoriamente nos NEAPIEs:

- I. apoiar a pesquisa e a assessoria pedagógica e tecnológica, com a produção de recursos didáticos e a criação de acervo de materiais, equipamentos específicos e outras tecnologias de acessibilidade para a escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- II. contribuir com o suporte técnico/pedagógico aos profissionais da educação para o fortalecimento das ações adotadas no contexto da escola da rede pública estadual;
- III. atuar nas capacitações de profissionais da escola na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com o Centro de

Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPe e a Assessoria de Educação Especial - ASEE;

- IV. atender à comunidade escolar da rede pública estadual, nas escolas estaduais, em uma perspectiva de trabalho colaborativo entre os diferentes profissionais, com vistas à inclusão na escola regular do estudante público-alvo da educação especial;
- V. disseminar a política de inclusão vigente, contribuindo com ações voltadas para a eliminação dos obstáculos que possam surgir no atendimento ao público-alvo da Educação Especial, assessorando as Escolas, com orientações técnicas advindas da SRE e da Assessoria de Educação Especial;
- VI. elaborar o Plano de Ação, com base nas diretrizes emanadas da Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, mantendo-o atualizado e acessível para o monitoramento dos técnicos da ASEE;
- VII. acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do NEAPIE, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- VIII. auxiliar o (s) professor (es) do AEE na utilização dos instrumentos de trabalho contidos no Guia de Orientação Técnica, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;
- IX. orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comuns;
- X. orientar e apoiar os professores do AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- XI. promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;
- XII. realizar, em parceria com os professores do AEE e equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação sob coordenação e monitoramento da ASEE;
- XIII. participar de reuniões e eventos formativos propostos pela escola, pela SRE e pela SEDU;
- XIV. orientar as equipes escolares acerca do desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de Tecnologia Assistiva - TA, visando à fruição, pelos alunos, de todos os bens sociais, culturais, recreativos, esportivos, entre outros, e de todos os serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar, com autonomia, independência e segurança;
- XV. apoiar as equipes escolares quanto à interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- XVI. orientar a comunidade escolar acerca da legislação e de normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- XVII. atuar como docente nas formações continuadas na área da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

Parágrafo único. Às atribuições dos servidores localizados nos NEAPIEs acrescenta-se especificamente:

I. PEDAGOGO

- a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE), mantendo-o atualizado e acessível para o monitoramento dos técnicos da ASEE;
- b) participar da elaboração, coordenação, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho e da organização interna do NEAPIE;
- c) executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Núcleo;
- d) monitorar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Núcleo, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- e) manter postura de confiabilidade;
- f) monitorar os indicadores de aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação nas escolas;
- g) garantir a interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos;
- h) produzir relatórios a partir dos assessoramentos realizados juntamente às escolas, utilizando o instrumento de registro disponibilizado pela ASEE para análise coletiva da equipe;
- i) participar de reuniões nas escolas e com as SREs;
- j) realizar reuniões mensais com a equipe do Núcleo, para alinhamento das ações;
- k) propor parcerias entre os Núcleos e as SREs, para as ações formativas e de assessoramentos, sempre que necessário;
- l) contribuir com orientações específicas da Educação Especial nos Municípios, em parceria com as SREs, sempre que o Núcleo for solicitado;
- m) propor ações formativas.

II. PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL:

- a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE);
- b) executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Núcleo;
- c) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Núcleo, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- d) manter postura de confiabilidade;
- e) auxiliar o (s) professor (es) do AEE, na utilização dos instrumentos de trabalho contidos no Guia de Orientação Técnica, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante,

bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;

f) estabelecer articulação com os professores do AEE e da sala de aula comum, visando à disponibilização e à avaliação da usabilidade e da organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência visual ou cegueira o acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares;

g) orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comum;

h) apoiar os professores do AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;

i) propor no trabalho de orientação e mobilidade nas atividades da vida diária para autonomia e independência;

j) orientar e assessorar o (s) professor (es) do AEE no desenvolvimento do ensino dos recursos de acessibilidade;

k) orientar e assessorar o (s) professor (es) do AEE no tamanho correto de ampliação de textos, atividades e outros, de forma que o estudante não tenha dificuldades de acesso ao currículo;

l) promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;

m) realizar, em parceria com os professores do AEE e da equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;

n) participar de reuniões nas escolas e com as SREs;

o) participar das capacitações na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com a ASEE e o CEFOPE;

p) produzir material pedagógico sugestivo às escolas regulares para enriquecimento curricular e aprendizagem dos alunos.

III. PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO - AH/SD

a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE);

b) executar com eficiência o que estiver previsto no Plano de Ação do Núcleo;

c) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Núcleo, na perspectiva do trabalho colaborativo;

d) manter postura de confiabilidade;

e) orientar e assessorar o(s) professor(es) do AEE no desenvolvimento de atividades juntamente aos estudantes com AH/SD;

f) orientar o serviço pedagógico das escolas, na aplicação dos instrumentos contidos no Guia de Orientação Técnica;

g) produzir material pedagógico sugestivo, para dar suporte aos professores do AEE que estão em atuação nas salas de recursos das escolas e na sala de aula comum;

h) realizar, em parceria com os professores do AEE e da equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;

i) participar de reuniões nas escolas e com as SREs;

j) participar das capacitações na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com a ASEE e o CEFOPE;

k) articular, juntamente às escolas e SREs, parcerias para o desenvolvimento de projetos ou outro;

IV. PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE);

b) executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Núcleo;

c) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Núcleo, na perspectiva do trabalho colaborativo;

d) manter postura de confiabilidade;

e) auxiliar o (s) professor (es) do AEE na utilização dos instrumentos de trabalho contidos no Guia de Orientação Técnica, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante, bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;

f) estabelecer articulação com os professores do AEE e da sala de aula comum, visando à disponibilização e à avaliação da usabilidade e da organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência intelectual ou Transtorno do Espectro Autista o acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares;

g) orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comum;

h) apoiar os professores do AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;

i) orientar e assessorar ao (s) professor (es) do AEE, nas adaptações, adequações ou flexibilizações de atividades curriculares;

j) promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;

k) realizar, em parceria com os professores do AEE e com a equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;

l) participar de reuniões nas escolas e com as SREs;

m) participar das capacitações na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com a ASEE e o CEFOPE;

n) produzir material pedagógico sugestivo às escolas regulares para enriquecimento curricular e aprendizagem dos alunos.

V. PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE);
- b) executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Núcleo;
- c) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Núcleo, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- d) manter postura de confiabilidade;
- e) auxiliar o (s) professor (es) do AEE na utilização dos instrumentos de trabalho contidos no Guia de Orientação Técnica, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante, bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;
- f) estabelecer articulação com os professores do AEE e da sala de aula comum, visando à disponibilização, à avaliação da usabilidade e à organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência auditiva ou surdez o acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares;
- g) orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comum;
- h) apoiar os professores do AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- i) orientar e assessorar o (s) professor (es) do AEE no desenvolvimento do ensino da Língua Portuguesa e da Libras;
- j) promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;
- k) realizar em parceria com os professores do AEE e com a equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;
- l) propor juntamente à equipe gestora e aos professores do AEE um trabalho que garanta a autonomia dos estudantes surdos ou com deficiência auditiva para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
- m) participar de reuniões nas escolas e com as SREs;
- n) participar das capacitações na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com a ASEE e o CEFOPE;
- o) produzir material pedagógico sugestivo às escolas regulares para enriquecimento curricular e aprendizagem dos alunos.

VI. PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE LIBRAS (PRIORITARIAMENTE SURDO - INSTRUTOR DE LIBRAS) - CANDIDATO SURDO, CONFORME ARTIGOS 4º E 7º DO DECRETO Nº 5626/2005, E/ OU OUVINTE

- a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE);
- b) executar com eficiência o que estará previsto no Plano de Ação do Núcleo;
- c) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Núcleo, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- d) manter postura de confiabilidade;
- e) auxiliar o (s) professor (es) do AEE na elaboração de estudo de caso, compreendido como a primeira etapa da elaboração do plano do AEE, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante, bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;
- f) estabelecer articulação com os professores do AEE e da sala de aula comum, visando à disponibilização, à avaliação da usabilidade e à organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência auditiva ou surdez o acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares;
- g) orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comum;
- h) apoiar os professores do AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- i) orientar e assessorar ao (s) professor (es) do AEE no desenvolvimento do ensino da Língua Portuguesa e da Libras;
- j) promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;
- k) realizar, em parceria com os professores do AEE e da equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;
- l) propor, juntamente à equipe gestora e aos professores do AEE, um trabalho que garanta a autonomia dos estudantes surdos ou com deficiência auditiva para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
- m) participar de reuniões nas escolas e com as SREs;
- n) participar das capacitações na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com a ASEE e o CEFOPE;
- o) produzir material pedagógico sugestivo às escolas regulares para enriquecimento curricular e aprendizagem dos alunos.

Art. 7º São atribuições dos servidores localizados provisoriamente nos Salas de Recursos Multifuncionais:

- I. planejar com os demais profissionais da unidade escolar e, quando necessário, com a comunidade escolar, na perspectiva do trabalho colaborativo e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico - PPP da escola, atendendo à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e aos documentos orientadores da Política de Educação Especial da SEDU;

- II. articular juntamente ao (s) pedagogo (s), professor (es) regente(s) e gestor as ações pertinentes à área da Educação Especial, participando de reuniões, planejamentos, levantamento pedagógico, processos avaliativos, Conselho de Classe e formações na unidade escolar;
- III. realizar a intervenção pedagógica direta ao estudante público-alvo da Educação Especial, garantindo o seu processo de aprendizagem no contexto da sala de aula, juntamente ao professor regente e a seus colegas da turma;
- IV. realizar o AEE no contraturno ou nas aulas de Estudo Orientado, estabelecendo articulação com o currículo trabalhado em sala de aula, visando complementar e/ou suplementar a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- V. orientar a família dos estudantes público-alvo da Educação Especial na busca de canais de atendimento, através de parcerias com outras instituições;
- VI. assessorar a equipe pedagógica da escola quanto à inclusão do estudante, bem como promover a articulação entre o atendimento realizado na Sala de Recursos Multifuncionais e a sala de aula comum;
- VII. priorizar a mediação pedagógica juntamente ao aluno no contexto de sala de aula, atendendo à demanda dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados, não sendo possível substituir professores e desempenhar outras funções para as quais não foi designado;
- VIII. participar das formações na área da Educação Especial promovidas pela ASEE/SEDU, SRE e pelo NEAPIE, compartilhando com a equipe pedagógica a temática apresentada;
- IX. participar da construção e da execução do Plano de Ação e do Regimento Interno da escola, bem como acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da escola, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- X. zelar pelo preenchimento dos instrumentos de trabalho, compreendendo esses registros como um apoio à aprendizagem de qualidade para todos os estudantes, de modo a identificar as barreiras que possam obstruir seu processo de escolarização, bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;
- XI. produzir materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comum;
- XII. promover, em parceria com a equipe pedagógica da escola, as condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- XIII. promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;
- XIV. participar de reuniões e eventos formativos propostos pela escola, pela SRE, pela SEDU e pelo NEAPIE;
- XV. orientar as equipes escolares acerca do desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de Tecnologia Assistiva - TA, visando à fruição, pelos alunos, de todos os bens sociais, culturais, recreativos, esportivos, entre outros, e de todos os serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar, com autonomia, independência e segurança;
- XVI. apoiar as equipes escolares quanto à interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- XVII. orientar a comunidade escolar acerca de legislação e normas educacionais vigentes que assegurem a inclusão educacional;
- XVIII. organizar estratégias que visam ao desenvolvimento da autonomia e à independência do estudante com deficiência intelectual diante de diferentes situações no contexto escolar;
- XIX. desenvolver, em parceria com as equipes escolares, a avaliação de forma contínua e de cunho qualitativo que considere os aspectos motores, do desenvolvimento da expressão oral e escrita, do raciocínio lógico-matemático, do funcionamento cognitivo, da afetividade (comportamento e interação) e da relação que o estudante com deficiência intelectual estabelece com o saber;
- XX. atuar nas capacitações na área da Educação Especial.

Art. 8º São critérios a serem considerados para a avaliação do servidor localizado provisoriamente nos NEAPIEs, para além daqueles constantes no Decreto nº 4.215-R, de 29 de janeiro de 2018:

- I. postura profissional;
- II. trabalho em equipe;
- III. qualidade do trabalho;
- IV. produtividade e resultados do trabalho realizado;
- V. orientação e assessoramento aos profissionais que atuam no ambiente escolar;
- VI. capacitação dos docentes por meio de formações e práticas pedagógicas;
- VII. produção de materiais e de recursos didáticos;
- VIII. atendimento à comunidade escolar da rede pública estadual nos espaços escolares das escolas estaduais;
- IX. monitoramento dos indicadores de aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação nas escolas;
- X. disseminação da política de inclusão vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos servidores localizados provisoriamente nos NEAPIEs será realizada a cada ano pelos Superintendentes Regionais, no âmbito da SRE.

Art. 9º São critérios a serem considerados para a avaliação do servidor localizado provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais, para além daqueles constantes no Decreto nº 4.215-R, de 29 de janeiro de 2018:

- I. postura profissional;
- II. trabalho em equipe;
- III. qualidade do trabalho;
- IV. produtividade e resultados do trabalho realizado;

- V. planejamento juntamente aos professores regentes da escola para a realização do trabalho colaborativo, bem como a atuação colaborativa na sala de aula comum;
- VI. articulação juntamente ao pedagogo, professor regente e gestor as ações pertinentes à área da Educação Especial;
- VII. zelo pelo preenchimento e pela utilização dos instrumentos de trabalho;
- VIII. atendimento ao estudante no contraturno escolar ou nas aulas de Estudo Orientado, com vistas a suplementar ou complementar a aprendizagem;
- IX. participação nas formações;
- X. produção de materiais pedagógicos e a promoção da acessibilidade;

Parágrafo único. A avaliação dos servidores localizados provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais será realizada a cada ano pela chefia imediata do servidor, no âmbito da unidade escolar.

Art. 10. A localização provisória do servidor efetivo do quadro do Magistério Público Estadual deverá observar os requisitos estabelecidos acima e obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. Formalização de processo individual endereçado ao Grupo de Recursos Humanos da SEDU via E-Docs, contendo obrigatoriamente:
 - Ofício do Diretor Escolar à Superintendência Regional de Educação, manifestando o interesse justificado pela localização do profissional na escola;
 - Ofício do Professor Efetivo, solicitando sua localização provisória na Educação Especial para a Escola X, com atuação na Sala de Recursos no turno e contraturno e trabalho colaborativo, quando se tratar de escola em Tempo Parcial, e no turno e colaborativo em escola de Tempo Integral, com detalhamento de informações (nome, matrícula funcional, formação, cursos na área pleiteada com carga horária);
 - Ofício do Professor ou Pedagogo Efetivo, solicitando sua localização provisória na Educação Especial, com atuação no NEAPIE, detalhando as informações necessárias (nome, matrícula funcional, formação, cursos na área pleiteada com carga horária);
 - Documentação de comprovação em conformidade com o Anexo I;
 - Parecer técnico do supervisor escolar que atende à unidade escolar;
 - Manifestação da gestão da Superintendência Regional de Educação à qual a unidade escolar está vinculada.

Art. 11. Eventuais irregularidades no processo de localização provisória serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 12. O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da localização provisória pelos diretores das unidades escolares.

Art. 13. A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor escolar, acarretará a cessação imediata da localização celebrada com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 14. Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

Art. 15. O encaminhamento do processo não assegura ao profissional a concessão da localização provisória, mas tão somente a expectativa de direito, de acordo com o interesse da SEDU, observada a conveniência administrativa.

Art. 16. O servidor que for localizado provisoriamente e tiver sua carga horária estendida receberá a remuneração correspondente às horas estendidas por meio de carga horária especial ou extensão de carga horária registrada pela Gerência de Recursos Humanos - GRH da SEDU.

Art. 17. Os servidores localizados provisoriamente nos NEAPIEs terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, conforme o art. 49 da Lei Complementar nº 115, de 14 de janeiro de 1998.

Art. 18. As férias concedidas aos servidores localizados provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais obedecerão aos critérios estabelecidos no art. 48, da Lei Complementar nº 115, de 14 de janeiro de 1998.

Art. 19. Aos servidores localizados provisoriamente nos NEAPIEs não cabe a redução de idade mínima para aposentadoria estabelecida no art. 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

Art. 20. Os servidores localizados provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais farão jus à redução de idade mínima para aposentadoria citada no art. 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

Art. 21. A Administração não fica obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos servidores que exercem atividades cumuláveis descritas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela ASEE e GRH da SEDU, cujas decisões serão submetidas à Superintendência Regional de Educação.

Vitória, 09 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRÉ-REQUISITO PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

PEDAGOGOS	
CAMPO DE ATUAÇÃO	PRÉ-REQUISITO
PEDAGOGO P - NEAPIE	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em: Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar E/OU Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar E/OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, E Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em Educação Especial/Inclusiva ou em Educação na linha de pesquisa em Educação Especial/Inclusiva OU certificado de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial/Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado OU certificado de conclusão de curso com carga horária mínima cursada de 120 (cento e vinte) horas em pelo menos uma das seguintes áreas específicas: deficiência mental/intelectual ou deficiência visual ou deficiência auditiva ou altas habilidades/superdotação OU PROLIBRAS para o "Uso e ensino de LIBRAS" OU Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA com 180 horas OU Certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas OU Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) E 2 (dois) anos de experiência docente, no mínimo.

PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NOS NEAPIES.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
PROFESSOR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso com carga horária de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES E Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas de revisor de texto Braille E/OU Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas de transcritor de texto Braille E/OU Curso com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas na área de Orientação e Mobilidade com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. OU Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
PROFESSOR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
PROFESSOR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso com carga horária de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.

PROFESSOR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA com 180 horas, ou Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
PROFESSOR ESPECIALIZADO COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM LIBRAS (PRIORITARIAMENTE SURDO - INSTRUTOR DE LIBRAS) - CANDIDATO SURDO, CONFORME ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 5626/2005	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o "Uso e ensino de LIBRAS", OU Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Bacharelado em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
PROFESSOR ESPECIALIZADO COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM LIBRAS - CANDIDATO OUVINTE	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o "Uso e ensino de LIBRAS", OU Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Bacharelado em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.

PROFESSORES PARA ATUAR NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso com carga horária de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - CEFOPE com 80 horas OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA com 180 horas OU Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS) OU Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - CEFOPE com 80 horas OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
LIBRAS SURDO (INSTRUTOR DE LIBRAS) CANDIDATO SURDO, CONFORME ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 5626/2005	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Bacharelado em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o "Uso e ensino de LIBRAS" OU Certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - CEFOPE com 80 horas OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.

LIBRAS CANDIDATO OUVINTE	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Bacharelado em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o "Uso e ensino de LIBRAS" OU Certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - CEFOPE com 80 horas OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso com carga horária de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - CEFOPE com 80 horas OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SURDOCEGUEIRA	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso com carga horária de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. E Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior E Curso de Guia Intérprete de 160 horas OU Curso de Instrutor Mediador de 180 horas OU Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA com 180 horas OU Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - CEFOPE com 80 horas OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso com carga horária de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - CEFOPE com 80 horas OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.

ANEXO II**Avaliação de Desempenho dos profissionais localizados provisoriamente nos NEAPIEs**

Critérios	Escala de pontuação				
	Pontuação máxima	Não demonstra	Demonstra poucas vezes	Sempre demonstra	Pontos obtidos
01 Postura profissional: atua com esmero no cumprimento dos seus deveres, seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo	10				
02 Trabalho em equipe: relaciona-se de forma cordial com as pessoas de diversos níveis hierárquicos e culturais, de forma a manter o ambiente de trabalho agradável e produtivo, bem como desenvolve tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados efetivos para a instituição, colaborando com o desenvolvimento dos trabalhos	10				

Vitória (ES), sexta-feira, 10 de Novembro de 2023.

03	Qualidade do trabalho: planeja e realiza as atividades com exatidão e clareza, evitando retrabalho	10				
04	Produtividade e resultados do trabalho realizado: realiza o trabalho com rapidez e rendimento adequado, levando em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho	10				
05	Orientação e assessoramento aos profissionais que atuam no ambiente escolar: orienta e assessora os profissionais escolares, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos	10				
06	Capacitação dos docentes por meio de formações e práticas pedagógicas: realiza formações para aprimoramento e qualificação das práticas pedagógicas promovidas no ambiente escolar	10				
07	Produção de materiais e de recursos didáticos: apoia, pesquisa e assessora pedagógica e tecnologicamente a produção de recursos didáticos e a criação de acervo de materiais, equipamentos específicos e outras tecnologias de acessibilidade para a escolarização dos estudantes público da Educação Especial, contribuindo com o suporte técnico/pedagógico aos profissionais da educação para o fortalecimento das ações adotadas no contexto da escola da rede pública estadual	10				
08	Atendimento à comunidade escolar da rede estadual, nos espaços escolares: orienta e colabora, numa perspectiva de trabalho colaborativo entre os diferentes sujeitos atuantes no ambiente escolar, com vistas à inclusão na escola regular do estudante público da Educação Especial	10				
09	Monitoramento dos indicadores de aprendizagem dos estudantes com deficiência, TEA e Altas Habilidades/Superdotação nas escolas: acompanha, coleta e organiza os indicadores de aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e fornece esses dados à Assessoria de Educação Especial (ASEE), quando solicitado	10				

10	Disseminação da política de inclusão vigente: difunde as políticas de inclusão, promovendo a eliminação dos obstáculos que possam surgir no atendimento ao público da Educação Especial, assessorando as Escolas, com orientações técnicas advindas da SRE e da Assessoria de Educação Especial (ASEE)	10				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS						
OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL						
CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
ASSINATURA DO CHEFE AVALIADOR			DECLARO QUE TOMEI CIÊNCIA DO RESULTADO DA MINHA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL NESTA DATA E QUE: [] CONCORDO COM O RESULTADO OBTIDO NA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO. [] DISCORDO DO RESULTADO OBTIDO NA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO, E IREI INTERPOR OS RECURSOS CABÍVEIS, COM OS FUNDAMENTOS PERTINENTES, NOS PRAZOS REGULAMENTARES.			
ASSINATURA DO CHEFE AVALIADOR RATIFICADOR			ASSINATURA DO SERVIDOR AVALIADO			

ANEXO III**Avaliação de Desempenho dos profissionais localizados provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais**

Critérios	Escala de pontuação				
	Pontuação máxima	Não demonstra	Demonstra poucas vezes	Sempre demonstra	Pontos obtidos
01 Postura profissional: atua com esmero no cumprimento dos seus deveres, seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo	10				
02 Trabalho em equipe: relaciona-se de forma cordial com as pessoas de diversos níveis hierárquicos e culturais, de forma a manter o ambiente de trabalho agradável e produtivo, bem como desenvolve tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados efetivos para a instituição, colaborando com o desenvolvimento dos trabalhos	10				
03 Qualidade do trabalho: planeja e realiza as atividades com exatidão e clareza, evitando retrabalho	10				
04 Produtividade e resultados do trabalho realizado: realiza o trabalho com rapidez e rendimento adequado, levando em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho	10				
05 Planejamento junto aos professores regentes da escola para a realização do trabalho colaborativo e a atuação colaborativa na sala de aula comum: planeja junto aos professores regentes, delineando estratégias para otimizar o aprendizado dos estudantes público da Educação Especial, bem como atua colaborativamente na sala de aula comum, atendendo as demandas desses estudantes	10				

Vitória (ES), sexta-feira, 10 de Novembro de 2023.

06	Articulação junto ao pedagogo(a), professor(a) regente e gestor(a) as ações pertinentes à área da Educação Especial: participa das reuniões, planejamentos, levantamento pedagógico, processos avaliativos, conselho de classe e formações na unidade de ensino	10				
07	Zelo pelo preenchimento e utilização dos instrumentos de trabalho: preenche corretamente os instrumentos e utiliza-os como ferramentas de acompanhamento processual do trabalho desempenhado no apoio pedagógico especializado junto aos estudantes público da Educação Especial	10				
08	Atendimento ao estudante no contraturno escolar ou nas aulas de Estudo Orientado, com vistas a suplementar ou complementar a aprendizagem: estabelece articulação com o currículo trabalhado em sala de aula, visando complementá-lo e/ou suplementá-lo, além de propiciar a disponibilização de serviços, de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares	10				
09	Participação nas formações: participa dos eventos formativos, na área da educação especial, promovidas pela ASEE/SEDU, SRE e pelos NEAPIEs, compartilhando com a equipe pedagógica a temática apresentada	10				
10	Produção de materiais pedagógicos e a promoção da acessibilidade: produz materiais didático-pedagógicos e atua, em parceria com a equipe pedagógica da escola, na promoção das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação	10				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS						
OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL						
CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL						
NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
DECLARO QUE TOMEI CIÊNCIA DO RESULTADO DA MINHA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL NESTA DATA E QUE:						
[] CONCORDO COM O RESULTADO OBTIDO NA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO.						
[] DISCORDO DO RESULTADO OBTIDO NA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO, E IREI INTERPOR OS RECURSOS CABÍVEIS, COM OS FUNDAMENTOS PERTINENTES, NOS PRAZOS REGULAMENTARES.						
ASSINATURA DO CHEFE AVALIADOR						
ASSINATURA DO CHEFE AVALIADOR RATIFICADOR						
ASSINATURA DO SERVIDOR AVALIADO						

Protocolo 1201626

PORTARIA Nº 241-R, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de natureza de **Custeio** do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE aos Conselhos de Escola constantes no **anexo único** desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos,